



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 155, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 ~~PROJETO DE LEI Nº 78, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025~~

*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2026, recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, operacionalizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no montante de R\$ 4.534.042,03 (quatro milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e quarenta e dois reais e três centavos), às seguintes instituições, nos valores que menciona:

|                                                                 |                  |
|-----------------------------------------------------------------|------------------|
| I - Creche Pequeno Polegar.....                                 | R\$ 913.848,26   |
| II - Creche Paroquial Casa Betânia.....                         | R\$ 2.022.132,32 |
| III - Creche Branca de Neve.....                                | R\$ 593.029,19   |
| IV - Centro de Educação Infantil Maria Madalena F. Penitente... | R\$ 291.653,70   |
| V - Instituto Santa Mônica – APAE.....                          | R\$ 713.378,56   |

**Art. 2º** Os valores referidos no artigo 1º desta Lei poderão ser complementados na ocorrência de eventuais rendimentos neles incididos ou quando houver transferência de valores a maior do FNDE.

**Art. 3º** Os repasses serão feitos proporcionalmente ao número de alunos atendidos pelas instituições e aplicados exclusivamente na manutenção dos programas a que se destinam.

**Art. 4º** Para fins de repasse dos recursos de que trata esta Lei, fica autorizada a celebração de convênios fixando as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas.

**Art. 5º** Para execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotações orçamentárias com fontes de recursos do FUNDEB do exercício de 2026, sob a respectiva classificação funcional programática de número 02.09.02.123650006.2.738 e 02.09.02.1236100112.166 – 3.3.50.41.00.00 - Contribuições e das dotações correspondentes nos exercícios subsequentes.



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

*...continuação do PL nº 78/2025 – FL. 02*

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 11 de dezembro de 2025.

**Gustavo Marques Carvalho Mitre**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Regina Célia Duarte Amaral Andrade**  
Secretária Municipal de Educação

**Leandro Nogueira Araújo Moreira**  
Secretário Municipal de Finanças

**Rodrigo Amaral Guimarães**  
Procurador-Geral do Município



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I (Projeto de Lei nº 78, de 11 de dezembro de 2025)

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED                  |                                                                                                            |                    |                           |                   |             |                    |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------|-------------------|-------------|--------------------|
| CÁLCULO PARA REPASSE FNDE NO EXERCÍCIO DE 2026 ( FUNDEB ) |                                                                                                            |                    |                           |                   |             |                    |
| FUNDEB 2026 CRECHES CONVENIADAS                           |                                                                                                            |                    |                           |                   |             |                    |
| Código                                                    | Entidade                                                                                                   | Nº total de alunos | Valor repassado por aluno | VALOR TOTAL (R\$) | Nº DE MESES | VALOR MENSAL (R\$) |
| 31286451                                                  | Creche Pequeno Polegar (Creche integral)                                                                   | 94                 | R\$ 9.721,79              | 913.848,26        | 10          | 91.384,83          |
| 31287130                                                  | Creche Paroquial Casa Betânia (Creche parcial)                                                             | 208                | R\$ 9.721,79              | 2.022.132,32      | 10          | 202.213,23         |
| 31291145                                                  | Creche Branca de Neve (Creche integral)                                                                    | 61                 | R\$ 9.721,79              | 593.029,19        | 10          | 59.302,92          |
| 31300781                                                  | Centro de Educação Infantil Maria Madalena F. Penitente ( C. integral)                                     | 30                 | R\$ 9.721,79              | 291.653,70        | 10          | 29.165,37          |
|                                                           | TOTAL DE ALUNOS                                                                                            | 393                | TOTAL R\$                 | 3.820.663,47      |             |                    |
| FUNDEB 2026 – INSTITUTO SANTA MÔNICA – APAE DE ITAÚNA     |                                                                                                            |                    |                           |                   |             |                    |
| Código                                                    | Entidade ( APAE )                                                                                          | Nº total de alunos | Valor repassado por aluno | VALOR TOTAL (R\$) | Nº DE MESES | VALOR MENSAL (R\$) |
| 31248720                                                  | Instituto Santa Mônica – APAE de Itaúna<br>(pré-escola parcial, fundamental – anos iniciais parcial e EJA) | 76                 | R\$ 9.386,56              | 713.378,56        | 10          | 71.337,86          |
|                                                           | TOTAL DE ALUNOS – APAE                                                                                     | 76                 | TOTAL R\$                 | 713.378,56        |             |                    |
| TOTAL GERAL FUNDEB REPASSES 2026 – R\$                    |                                                                                                            |                    |                           | 4.534.042,03      |             |                    |

**Gustavo Marques Carvalho Mitre**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Regina Célia Duarte Amaral Andrade**  
Secretária Municipal de Educação

**Leandro Nogueira Araújo Moreira**  
Secretário Municipal de Finanças

**Rodrigo Amaral Guimarães**  
Procurador-Geral do Município



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício nº 78/2025 – Gabinete do Prefeito**  
**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 78/2025**

Itaúna-MG, 11 de dezembro de 2025

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 78/2025, que *Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências*, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Solicito seja a presente proposição analisada **em regime de urgência**, nos termos dos arts. 111, I, “b”; 112; e, 113 (parte final), todos do Regimento Interno desta Casa do Povo; e, aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Ao ensejo, renovo-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Gustavo Marques Carvalho Mitre**  
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.**  
**ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA-MG**



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 78/2025

### *JUSTIFICATIVA*

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder ao repasse de recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB às instituições de ensino mencionadas na proposição, assegurando a continuidade dos serviços educacionais oferecidos por essas entidades no Município de Itaúna.

Os repasses destinam-se a unidades que desempenham papel essencial no atendimento à educação infantil e à educação especial, complementando a atuação da rede municipal e garantindo a universalização do acesso à educação.

As instituições beneficiadas são reconhecidas por sua relevância social e por prestarem serviços essenciais à população itaunense, atendendo crianças em idade pré-escolar e alunos com deficiência que demandam atendimento educacional especializado.

Os recursos autorizados destinam-se exclusivamente à manutenção e ao desenvolvimento das ações educacionais, contribuindo para a melhoria das condições de atendimento, fortalecimento dos programas pedagógicos, aquisição de materiais, capacitação de profissionais e demais despesas necessárias ao adequado funcionamento das instituições.

Ressalta-se que os repasses ocorrerão de forma proporcional ao número de alunos atendidos, garantindo distribuição justa, técnica e alinhada aos critérios de equidade estabelecidos na legislação educacional. A eventual complementação de valores, em decorrência de rendimentos ou repasses adicionais do FNDE, assegura a correta adequação financeira às variações do próprio FUNDEB durante o exercício.

A celebração dos instrumentos jurídicos cabíveis assegurará a definição de metas, prazos, obrigações, formas de prestação de contas e mecanismos de controle, garantindo transparência, responsabilidade fiscal e correta aplicação dos recursos públicos.

Por fim, observa-se que as dotações orçamentárias necessárias para execução da presente Lei já se encontram previstas na Lei Orçamentária Anual de 2026, o que assegura viabilidade financeira, respeito ao planejamento municipal e conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Diante da importância da matéria para a manutenção e ampliação da oferta de serviços educacionais à população itaunense, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Atenciosamente,

**Gustavo Marques Carvalho Mitre**  
Prefeito do Município de Itaúna